



LEI COMPLEMENTAR N.º 3.190, DE 15 DE JULHO DE 2011

Incorpora abono provisório aos vencimentos do servidor do quadro específico de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incorporado aos vencimentos do servidor do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia o abono provisório de R\$300,00 (trezentos reais), por mês, concedido através do art. 1º da Lei 3.178, de 22 de março de 2011, deixando de ter caráter provisório.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 3.183, de 17 de maio de 2011, passando o cargo de auxiliar de serviços, com recrutamento através de concurso público, a ter vencimentos de R\$854,89(oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e o cargo de zelador, com recrutamento através de concurso público, a ter vencimentos de R\$977,25(novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 15 de julho de 2011


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

